

A SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

PE Nº 01/2021 - PROCESSO N.º 004.2020.436

RECORRENTE: GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

RECORRIDA: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Prezada Pregoeira:

Em atendimento à diligência solicitada em 12/03/2021 que se refere à apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro 2020, **informamos que o balanço patrimonial exigível na forma da Lei Federal n.º 10.406/2002, no art. 1078 é o do exercício financeiro de 2019 válido até o dia 30/04/2021.** Assunto já pacificado na literalidade da lei e no *Acórdão 1.999/2014 – Plenário TCU, que:* " *Considera-se que o prazo para a aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril)*".

Entramos em contato com o nosso escritório de contabilidade, a SERCON Serviços Contábeis que nos informou que ainda não concluiu o nosso balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, estando ainda no prazo para tal.

A diligência tem o escopo de sanar informações complementares, mas, deverá, em observância dos primados da legalidade, da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, seguir os ditames da Lei! Não poderá exigir que o licitante seja obrigado a apresentar um documento que a Lei Federal ainda não impôs a obrigação de fazê-lo. Vale salientar que até a própria recorrente apresentou nesse processo o balanço patrimonial do ano de 2019.

Conforme exaustivamente alegado e comprovado nas contrarrazões apresentadas, as aduções da parte recorrente são infundadas e inverídicas, sem embasamento contábil e nem jurídico, o balanço patrimonial de 2019 foi anexado e comprovou a situação de enquadramento da empresa em ME e EPP, atendendo às exigências do art. 31, I da Lei 8.666/93, c/c os incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/2006 bem como o art. 1078 do Código Civil.

A diligência deve ser feita nos moldes do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário que orienta, para fins de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, que o pregoeiro exija a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social exigível em Lei, que no momento é o do exercício de 2019.

Termos em que pede pelo deferimento.

Aracaju/SE, 18 de Março de 2021.

FRANKLIN BARROS SANTANA

Representante Legal

BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI